



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2026.

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.880.107/0001-00, com sede à Rua Curitiba, nº 657, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr. LUCIAN ALUISIO DIERINGS, portador da CI/RG nº 8.841.574-4 SESP/PR, e do CPF nº 059.283.919-27, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. DIOGO FRANCO DE SOUZA, na condição de Secretário Interino de Esportes, Cultura, Eventos e Turismo, de acordo com a Portaria nº 230, de 01 de setembro de 2026, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 8.841.570-1 SESP/PR e do CPF nº 010.385.009-07, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS OLIVEIRA DE JESUS 46314259894**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.565.677/0001-30, com sede à Rua Santo Antônio, nº 74, Apto 202, Centro, CEP: 37.900-082, na cidade de Passos/MG, e-mail: **lucas.oliveiradejesus@gmail.com**, contato telefônico (35) 99820-9132, neste ato devidamente representada pelo Sr. LUCAS OLIVEIRA DE JESUS, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 74, Apto 202, Centro, CEP: 37.900-082, na cidade de Passos/MG, portador do RG/CPF nº 463.142.598-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, no Município de Ouro Verde do Oeste-PR.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
001	DISPONIBILIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PARECERISTAS, RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE PROJETOS CULTURAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 14.399/2022.	SERV	1	600,00	600,00
TOTAL DO FORNECEDOR				600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as conclusões da Dispensa Eletrônica nº 013/2026, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, estudo técnico preliminar, proposta da proponente vencedora e pareceres jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

4.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessário durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será oriundo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Referência	Funcional	Ação	Vínculo	Subelemento	Secretaria Ordenadora da despesa
553	0013.0392.0014	1400	10630 Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	3339039999900	Secretaria de esporte, cultura, eventos e turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

553	0013.0392.0014	1400	10630 Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura	3339039050000	Secretaria de esporte, cultura, eventos e turismo
-----	----------------	------	---	---------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

6.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@ouroverdedooeste.pr.gov.br.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

6.4. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.6. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 050/2023.

6.7. O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria requisitante, observado o prazo total de execução de 90 (noventa) dias.

7.2. Local de execução: dependências da Secretaria de Esportes, Cultura, Eventos e Turismo e demais espaços indicados pelo Município, admitida a execução remota das atividades compatíveis com essa modalidade.

7.3. PLANO DE TRABALHO — PRAZOS DAS ATIVIDADES:

7.3.1. Pareceres técnicos e avaliações de projetos culturais, do mês 1 ao 2: análise técnica e emissão de pareceres sobre os projetos culturais inscritos nos editais da PNAB, conforme o cronograma de inscrição e seleção do respectivo certame cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e demais informações que esta venha a solicitar;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do contrato;

8.1.8. Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

obrigações a seguir dispostas:

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

9.4. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;

9.5. É de responsabilidade da contratada a prestação de serviços de excelente qualidade técnica, em conformidade com a legislação de regência da Política Nacional Aldir Blanc, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais na execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, civis ou penais dela decorrentes.

9.6. Comunicar expressamente a Contratante, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto da presente licitação;

9.7. Manter equipe técnica habilitada e disponível, com profissionais legalmente registrados nos conselhos de classe competentes, se for o caso, durante toda a execução do contrato.

9.8. Cumprir os prazos estabelecidos para cada entrega, conforme cronograma acordado, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.

9.9. Prestar esclarecimentos técnicos à Administração Pública sempre que solicitado, inclusive durante o trâmite dos processos vinculados à execução da PNAB.

9.10. Assumir integral responsabilidade pela veracidade, qualidade técnica e legalidade das informações apresentadas nos relatórios e documentos protocolados.

9.11. Antes do início das atividades de análise e avaliação dos projetos, cada parecerista deverá apresentar Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, devidamente assinada.

9.12. Verificada situação de potencial conflito de interesses, o parecerista deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA e abster-se da análise do projeto correspondente, devendo ser providenciada sua substituição para aquele caso.

9.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município as declarações assinadas pelos pareceristas antes do início da análise dos projetos, mantendo-as disponíveis para fiscalização durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

10.2.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 1 (um) dia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FISCAIS DE CONTRATO

11.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a servidora **JESSIKA MELISSA SCHAURICH MARQUES ADAMCZUK**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2910488, lotada no Departamento da procuradoria.

11.2. Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **BARBARA TAILLYNE DE CARVALHO ALVES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2910224, lotada na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para rescisão do Contrato as situações elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser prorrogados, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso ou venham a tratar em razão do certame ou da execução do contrato administrativo.

16.2. A obrigação de observância à LGPD tem início a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceite expresso, estendendo-se durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, após seu encerramento.

16.3. Os dados pessoais obtidos no contexto contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da transparência, da segurança, da prevenção e da responsabilização, conforme disposto no art. 6º da LGPD.

16.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos, com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante consentimento específico do titular, quando exigido.

16.5. O contratado deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assumindo integral responsabilidade por eventuais violações.

16.6. O contratado deverá informar formalmente à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de qualquer contrato de suboperação ou subcontratação que envolva o tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

16.7. Após o término do tratamento dos dados, o contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja obrigação legal ou contratual de retenção dos dados, enquanto não prescritas tais obrigações.

16.8. O contratado deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância da legislação e pelos eventuais danos decorrentes de descumprimento.

16.9. A contratante poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentações para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o contratado atender prontamente a tais demandas, sob pena de responsabilização.

16.10. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pela contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte ou medidas de segurança adotadas.

16.11. Os bancos de dados formados em decorrência da execução do contrato, especialmente os que contenham dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente digital seguro e controlado, com registros individuais e rastreáveis de acessos, datas, horários e finalidades, conforme previsto no art. 37 da LGPD.

16.11.1. Sempre que possível, tais bases de dados deverão ser desenvolvidas em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização das informações pela Administração Pública, nos termos e limites da LGPD.

16.12. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, para adequação às recomendações, resoluções ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), inclusive com a imposição de novos procedimentos ou restrições.

16.13. Os contratos e convênios firmados nos termos do §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

R. Curitiba, 657 - Fone: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

17.1. O Contratante deve observar e o Contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, dentre outras:

17.1.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.1.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.1.5. “**prática obstrutiva**”:

17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo legal estipulado.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Ouro Verde do Oeste/PR, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



LUCAS OLIVEIRA DE JESUS
Data: 21/10/2026 10:05:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS OLIVEIRA DE JESUS

LUCAS OLIVEIRA DE JESUS 46314259894/CONTRATADA

**DIOGO FRANCO DE
SOUZA:01038500907**

Assinado de forma digital por
DIOGO FRANCO DE
SOUZA:01038500907
Dados: 2026.10.21 10:30:15 -03'00'

DIOGO FRANCO DE SOUZA

SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES, CULTURA, EVENTOS E TURISMO

**LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928
391927**

Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.10.21
15:37:10 -03'00'

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____